PROJETO DE LEI Nº 037/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA RESIDENCIAL OU COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE ARACATI.

O VEREADOR ALEXANDRE MARQUES DA COSTA LIMA, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial na cidade de Aracati.

Art. 2º. Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§1º. Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§2º. O procedimento de instalação e as despesas decorrentes da aquisição correrão às custas do consumidor.

§3º. Os novos consumidores que tenham hidrômetros a ser instalados, após a promulgação desta Lei, deverão optar pela instalação ou não de referido equipamento ou aparelho a ser instalado conjuntamente, devendo arcar com o ônus pela aquisição do aparelho perante a concessionária, sendo lhes facultado proceder a instalação por conta própria na forma do artigo 4º.

Art. 3º. Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4º. As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderão ser realizadas por técnicos autônomos ou pela própria empresa concessionaria de abastecimento de água.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Alexandre Marques da Costa Lima
Vereador

JUSTIFICATIVA

Salta aos olhos que a CAGECE está entre as campeãs de reclamações junto aos aracatienses, não obstante envidar esforços para minimizar esta posição. Esta proposição, além de buscar minorar os efeitos danosos que esta estatística causa ao Legislativo e ao Executivo, tendo a CAGECE como veículo, visa, sobretudo e em nome da ética, dissociar o hiato causado entre o real fornecimento de água e seu substituto eventual: o ar.

Em algumas regiões inclusive, a força do ar que sopra das torneiras, causa estupefação nos usuários, que leigos, não fazem ideia dos prejuízos financeiros decorrentes. Em decorrência dos serviços executados na rede, e quando o abastecimento é retomado, o ar passa pelo hidrômetro e é registrado como água, representando um volume de consumo, que na realidade não ocorreu.

Dessa forma, muitos consumidores reclamam que pagam alto valor nas contas de água, sem de fato consumir. Isso porque, como já mencionado, em muitos casos, a pressão do ar na tubulação faz com que o ponteiro do hidrômetro gire mesmo sem água, ou seja, registrando um consumo inexistente. Essa situação acaba "amargando" no bolso do consumidor.

A água, fornecida pelas concessionárias, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse.

A título de exemplo, a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde aparelho semelhante é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água, fato que favorece a entrada de ar na rede.

Portanto, o aparelho é uma alternativa para eliminar o ar e evitar que muitos consumidores paguem indevidamente contas com valores altos, bem acima do consumo real.

Isto posto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aracati-CE, 19 de junho de 2019.

Alexandre Marques da Costa Lima
Vereador